



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0426/2026

“Altera o Anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Piçarras - CDL de Balneário Piçarras.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0426/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, com a finalidade de declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Piçarras - CDL de Balneário Piçarras e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

De acordo com a justificativa do autor, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Piçarras (CDL) desenvolve relevantes atividades voltadas ao fortalecimento do comércio, da prestação de serviços e das atividades empresariais, promovendo ações de capacitação, aperfeiçoamento da gestão, incentivo ao associativismo e valorização da economia local. A entidade também contribui para a geração de emprego e renda, a qualificação profissional, a integração comunitária e a realização de campanhas e eventos de interesse coletivo, demonstrando o relevante interesse público de suas atividades. Dessa forma, justifica-se a declaração de utilidade pública estadual, razão pela qual o voto é favorável à aprovação da matéria.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que a Associação encaminhou os documentos necessários a este Parlamento para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.



É o relatório.

II - VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0426/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator